REGISTRO
FLS. 24/25 DO LIVRO nº 05
Caçu, 22 / 11 / 84

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 338, de 12 de novembro de 1984.

Fixa a remuneração dos Vereadores para o período de 1º de setembro a 31 de dezembro e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Caçu, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1984, será de 208.810,00 (duzentos e oito mil, oitocentos e dez cruzeiros) mensais, divididos em duas partes:

I - uma fixa, não sujeita a qualquer redução, equivalente a 40% (quarenta por cento);

II - uma variável, equivalente a 60% (sessenta por cento), pagável por cinco (05) sessões ordinárias e três extraordinárias, descontada a parcela correspondente a cada uma no caso de não comparecimento ou participação em votação.

§ 1º - No mês em que não houver sessões extraordinárias, a parte a elas correspondente será incorporada à das ordinárias.

§ 2º - A parte variável não sofrerá redução nos meses de recesso, exceto se realizadas sessões extraordinárias, aplicado, neste caso, o disposto na parte final do n. II.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de setembro do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 1984.

Durvalino